



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	5
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Cotação	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Contratação Direta	9
Revogação / Anulação	10
Poder Legislativo	10
Licitações e Contratos	10
Extratos de Contrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camaraobrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº3.037, 18 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 1.697.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.697.500,00
Superav. financeiro			
02 05 01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA		
656	15.452.0016.2023.0000	Iluminação Pública	1.697.500,00
	4.4.90.51.00	Iluminação Vias Logr. Públicos	F.R.:0 01 00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	
01		Tesouro	
100 046		CIP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.697.500,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 18 de junho 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE V. CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.038, 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o controle de animais de grande porte em vias e logradouros públicos no Município de Brodowski

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 029/2026, de autoria do Poder Executivo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica proibida, em todo o território do Município de Brodowski, a soltura, permanência, circulação ou

abandono de animais de grande porte em vias públicas, estradas municipais, praças e demais áreas de uso comum, urbanas ou rurais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de grande porte:

I – equinos (cavalos, éguas, muares e asininos);

II – bovinos (bois, vacas e bezerros);

III – bubalinos;

IV – suínos de grande porte;

V – outros animais de porte equivalente, assim definidos em regulamento, desde que representem risco efetivo à segurança viária ou à coletividade.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR

Art. 3º O proprietário, possuidor ou detentor do animal é responsável por sua guarda, contenção e vigilância, devendo adotar medidas que impeçam seu acesso a vias e logradouros públicos.

Art. 4º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente, o infrator responderá:

I – pelos danos causados a terceiros;

II – por acidentes de trânsito envolvendo o animal;

III – pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte, guarda e manejo;

IV – pelas penalidades administrativas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO E RECOLHIMENTO

Art. 5º Os animais encontrados em situação irregular poderão ser capturados e apreendidos pelos órgãos municipais competentes, diretamente ou mediante apoio de terceiros formalmente autorizados.

Art. 6º O animal apreendido será encaminhado a local apropriado para guarda, devendo ser assegurados:

I – condições adequadas de manejo e bem-estar animal;

II – acompanhamento por profissional habilitado, quando necessário;

III – registro administrativo da ocorrência.

Art. 7º A apreensão será formalizada por Auto de Apreensão, contendo:

I – identificação do local e data;

II – espécie e características do animal;

III – identificação do responsável, quando possível;

IV – motivo da apreensão;

V – estimativa das despesas geradas.

CAPÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO DO ANIMAL

Art. 8º O proprietário ou responsável terá prazo de até 07 (sete) dias úteis para requerer a restituição do animal.

Art. 9º A restituição do animal ficará condicionada a:

I – comprovação de propriedade ou posse legítima;

II – pagamento da multa aplicada;

III – pagamento das despesas de apreensão, transporte e permanência;

IV – assinatura de termo de responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 3 de 10

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa administrativa por animal apreendido;
- II – multa aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – ressarcimento das despesas de apreensão, transporte e manutenção do animal.

Art. 11. Os valores das multas e das despesas previstas nesta Lei deverão ser fixados em lei específica ou em anexo desta Lei, admitida sua atualização monetária por decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Na aplicação das penalidades, serão observados:

- I – a gravidade da infração;
- II – a reincidência;
- III – a extensão do dano causado;
- IV – o risco à segurança da coletividade;
- V – a capacidade econômica do infrator.

CAPÍTULO VI

DO DESTINO DOS ANIMAIS NÃO RECLAMADOS

Art. 13. Decorrido o prazo previsto no art. 8º sem manifestação do responsável, o animal poderá:

- I – ser destinado a programas de adoção ou doação controlada;
- II – ser encaminhado a entidades rurais ou de proteção animal;
- III – ser alienado em leilão público, conforme regulamentação.

§ 1º Todas as destinações deverão observar as normas de bem-estar animal e a legislação sanitária vigente.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por autoridade sanitária competente, poderão ser adotadas medidas previstas na legislação aplicável, resguardado o bem-estar animal e vedada a prática de maus-tratos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. Será assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos desta Lei.

Art. 15. O infrator será notificado da autuação e poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Art. 16. A defesa será dirigida à autoridade administrativa competente designada pelo Poder Executivo, responsável pelo julgamento em primeira instância.

Art. 17. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

Art. 18. O recurso será dirigido à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, conforme definido em regulamento, que decidirá em segunda e última instância administrativa.

Art. 19. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final, salvo nos casos em que houver risco à saúde pública ou ao bem-estar animal, devidamente fundamentado.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará:

- I – a autoridade competente para julgamento;
- II – a instância recursal;
- III – os procedimentos administrativos;
- IV – os meios de notificação.

CAPÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 21. A aplicação desta Lei observará, em todas as suas etapas:

- I – a proteção à vida;
- II – o bem-estar animal;
- III – a prevenção de maus-tratos;
- IV – o manejo adequado e respeito às necessidades fisiológicas dos animais;
- V – a destinação responsável.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – o órgão responsável pela execução;
- II – os procedimentos operacionais de apreensão, transporte e manejo;
- III – os critérios técnicos para guarda e destinação dos animais;
- IV – a forma de utilização da estrutura administrativa já existente.

Art. 23. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 18 de junho 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE V. CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.039, 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Brodowski, e autoriza a celebração de convênios para operacionalização de empréstimos consignados, na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 4 de 10

lei, oriunda do Projeto de Lei nº 032/2026, de autoria do Poder Executivo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Brodowski, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para operacionalização de empréstimos consignados.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se:

I – aos servidores públicos efetivos;

II – aos ocupantes de cargos em comissão;

III – aos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência municipal, quando houver.

§ 2º Os servidores temporários poderão realizar consignações facultativas desde que haja compatibilidade entre o prazo contratual e a obrigação consignada, na forma do regulamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – consignado: servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista autorizado a sofrer desconto em folha de pagamento;

II – consignatária: instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil e credenciada perante o Município;

III – consignante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo processamento dos descontos em folha;

IV – consignação compulsória: desconto incidente por força de lei ou decisão judicial;

V – consignação facultativa: desconto autorizado expressamente pelo consignado;

VI – margem consignável: percentual máximo da remuneração líquida passível de consignação facultativa;

VII – cartão de crédito consignado: modalidade de crédito vinculada à margem consignável destinada exclusivamente a operações de cartão de crédito;

VIII – cartão benefício consignado: modalidade de saque e crédito destinada à aquisição de bens e serviços, observadas as normas federais aplicáveis e as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 3º As consignações em folha de pagamento classificam-se em:

I – compulsórias;

II – facultativas.

Seção I

Das Consignações Compulsórias

Art. 4º Constituem consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária;

II – imposto de renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – reposição ao erário determinada administrativamente ou judicialmente;

V – cumprimento de decisão judicial;

VI – demais descontos previstos em lei.

Seção II

Das Consignações Facultativas

Art. 5º Constituem consignações facultativas:

I – amortização de empréstimos consignados;

II – operações de cartão de crédito consignado;

III – operações de cartão benefício consignado;

IV – mensalidades de plano de saúde e odontológico;

V – seguro de vida;

VI – previdência complementar;

VII – mensalidades associativas e sindicais autorizadas expressamente pelo consignado;

VIII – financiamento habitacional realizado por instituição autorizada.

§ 1º As consignações facultativas dependerão de autorização prévia, expressa e formal do consignado.

§ 2º É vedada a realização de consignação sem ciência inequívoca do consignado.

§ 3º O cancelamento da consignação observará as disposições contratuais pactuadas entre consignado e consignatária, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da remuneração líquida do consignado.

§ 1º Do percentual previsto no caput:

I – até 35% (trinta e cinco por cento) poderão ser destinados a empréstimos consignados;

II – até 5% (cinco por cento) poderão ser destinados exclusivamente a operações de cartão de crédito consignado;

III – até 20% (vinte por cento) poderão ser destinados exclusivamente as operações de cartão benefício consignado.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se remuneração líquida o valor resultante da remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias.

§ 3º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

§ 4º As operações consignadas deverão observar a preservação da capacidade financeira do consignado, vedada a formalização de operações incompatíveis com a dignidade e subsistência do servidor público.

Art. 7º É vedada a averbação de consignações que impliquem comprometimento superior ao limite estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 8º Somente poderão operar consignações em folha as instituições:

I – autorizadas pelo Banco Central do Brasil, quando instituições financeiras;

II – regularmente constituídas;

III – credenciadas perante o Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 5 de 10

IV – que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 9º O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

- I – descumprimento desta Lei;
- II – prática abusiva contra consignados;
- III – cobrança indevida;
- IV – irregularidade perante órgãos reguladores;
- V – violação das normas de proteção ao consumidor.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

Art. 10. O Município atuará exclusivamente como intermediador operacional das consignações em folha de pagamento.

§ 1º O Município não responderá:

- I – pela inadimplência do consignado;
- II – pelas obrigações assumidas entre consignado e consignatária;
- III – pela concessão do crédito;
- IV – por eventual abusividade contratual;
- V – por revisão ou renegociação de dívida.

§ 2º A responsabilidade pela análise de crédito e regularidade contratual será exclusivamente da consignatária.

Art. 11. É vedado às instituições consignatárias:

- I – realizar consignação sem autorização expressa do consignado;
- II – promover venda casada de produtos financeiros;
- III – efetuar saque automático vinculado à contratação de cartão consignado ou cartão benefício sem consentimento expresso do consignado;
- IV – omitir informações relativas a juros, encargos, quantidade de parcelas e custo efetivo total da operação;
- V – cobrar taxa de adesão ou anuidade vinculada exclusivamente ao cartão benefício consignado.

Art. 12. As instituições consignatárias deverão fornecer previamente ao consignado informações claras e adequadas acerca:

- I – da taxa de juros aplicada;
- II – do custo efetivo total da operação;
- III – da quantidade e valor das parcelas;
- IV – do valor total contratado;
- V – das condições de liquidação antecipada da dívida, quando aplicável.

Art. 13. As instituições consignatárias deverão observar:

- I – a legislação federal aplicável às operações de crédito;
- II – o Código de Defesa do Consumidor;
- III – as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- IV – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 14. Os descontos das consignações facultativas serão processados em folha de pagamento pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 15. O repasse dos valores consignados às consignatárias será realizado na forma definida em regulamento.

Art. 16. O Poder Executivo poderá instituir cobrança administrativa destinada ao ressarcimento dos custos operacionais decorrentes do processamento das consignações facultativas.

Parágrafo único. A cobrança prevista no caput deverá observar critérios objetivos e razoáveis fixados em regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 18 de junho 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE V. CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº409, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação de valores de multas e ressarcimentos decorrentes da apreensão de animais de grande porte no Município de Brodowski.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 009/2026, de Autoria do Poder Executivo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa os valores das penalidades administrativas e dos custos operacionais decorrentes da apreensão, transporte, guarda e destinação de animais de grande porte, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I – multa administrativa: penalidade pecuniária aplicada em razão da infração;
- II – despesas operacionais: custos decorrentes da apreensão, transporte, guarda e manejo do animal;
- III – reincidência: a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 6 de 10

Art. 3º As multas administrativas serão aplicadas por animal apreendido, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A reincidência implicará aplicação de multa em valor correspondente ao dobro da prevista para a infração.

Art. 5º As penalidades poderão ser cumuladas quando houver a prática de mais de uma infração.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Art. 6º O proprietário, possuidor ou detentor do animal apreendido deverá ressarcir integralmente o Município pelos custos operacionais, conforme os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º A diária de manutenção será contabilizada a partir da data da apreensão do animal.

§ 2º Os custos relativos a atendimento veterinário ou procedimentos especiais serão cobrados conforme valor efetivamente comprovado por documentação fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 7º Os valores previstos nesta Lei Complementar são expressos em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sendo automaticamente atualizados conforme sua variação anual.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Art. 8º Na aplicação das penalidades, a autoridade administrativa observará:

- I – a gravidade da infração;
- II – o risco à segurança da coletividade;
- III – a reincidência;
- IV – a extensão do dano causado;
- V – a capacidade econômica do infrator.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos arrecadados com a aplicação desta Lei Complementar serão destinados, prioritariamente, às ações de:

- I – fiscalização e controle de animais;
- II – manutenção de estrutura para guarda e manejo;
- III – programas de proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplica-se esta Lei Complementar em conjunto com a legislação municipal que dispõe sobre o controle de animais de grande porte.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(De que trata o art. 3º da Lei Complementar nº __, de __ de _____ de 2026)

TABELA DE MULTAS (EM UFESP)

Infração	Valor
Animal de grande porte solto em via pública	10UFESP
Reincidência	20UFESP
Abandono de animal	30UFESP
Situação que gere risco concreto de acidente	40UFESP

ANEXO II

(De que trata o art. 6º da Lei Complementar nº __, de ____ de _____ de 2026)

TABELA DE CUSTOS OPERACIONAIS (EM UFESP)

Serviço	Valor
Apreensão do animal	8 UFESP
Transporte	6 UFESP
Diária de manutenção	UFESP/dia
Atendimento veterinário	Valor comprovado

Brodowski, 18 de junho de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 7 de 10

Portarias



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº1.758, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de
afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.124, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Cleria de Araujo Santos de Souza, matrícula nº 3440, afastamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 15 de junho de 2026.

Art.2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026.

Brodowski, 18 de junho de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FERNANDA LUZIA MASSON BELGE
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, digitalização, indexação e armazenamento em nuvem de documentos da Prefeitura Municipal de Brodowski-SP.

A contratação deverá contemplar a organização dos documentos físicos disponibilizados pela Administração, preparação, digitalização, classificação, indexação dos arquivos digitais e disponibilização de ambiente em nuvem seguro para armazenamento, consulta e gerenciamento dos documentos digitalizados.

A solução deverá contemplar todos os serviços, licenças, ferramentas, infraestrutura tecnológica, suporte técnico, manutenção do ambiente e demais custos necessários para a completa execução dos serviços.

QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados conforme a demanda documental existente nas unidades administrativas do Município, compreendendo:

- Organização e preparação dos documentos físicos para digitalização;
 - Digitalização dos documentos em formato eletrônico;
 - Indexação e classificação dos arquivos digitais para facilitar consultas e localização;
 - Disponibilização de plataforma de armazenamento em nuvem;
 - Criação de estrutura organizada de pastas e/ou categorias conforme necessidade da Administração;
 - Controle de acesso aos arquivos digitais por usuários autorizados;
 - Manutenção e suporte do ambiente de armazenamento durante o período contratado.
- A empresa interessada deverá considerar em sua proposta os valores referentes à digitalização, preferencialmente informando:
- Valor unitário por folha digitalizada ou valor por lote/quantidade de documentos;
 - Custos referentes à organização, classificação e indexação dos arquivos;
 - Valor referente à implantação/configuração do ambiente em nuvem;
 - Valor mensal ou anual para disponibilização do armazenamento em nuvem;
 - Eventuais custos adicionais de suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços necessários.

CONDIÇÕES PARA ENVIO DE ORÇAMENTO:

Os interessados deverão apresentar orçamento contendo os valores detalhados dos serviços, incluindo todos os custos relacionados à execução, armazenamento

em nuvem, suporte técnico, manutenção e demais encargos necessários.

O orçamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, contendo identificação completa (razão social, CNPJ, endereço, município, e-mail, telefone, data de emissão), devidamente assinado pelo responsável legal, com indicação de nome completo, RG e CPF.

O envio deverá ocorrer através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br até às 17h00min do dia 25 de junho de 2026.

Brodowski, 18 de Junho de 2026.

Juliano Franzoni

Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0202/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA, COMPREENDENDO A GESTÃO E O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO CONTAINER PET, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, HEMOGRAMAS, APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DEMAIS ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS DE ROTINA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE ANIMAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida, **ADJUDICADA** em 27 de Maio de 2026, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGAR** o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa: **BRODOWSKI VET - JESSICA MARIA MARINHEIRO FERREIRA** do lote único: com valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Brodowski, 18 de Junho de 2026. **FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**. Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0385/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX.

Na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 9 de 10

Prefeito Municipal, **FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, RESOLVE**, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, **ADJUDICADA** em 18 de Junho de 2026, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGAR** o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa: **LUIZ GUSTAVO CARDOZO ME** do lote único: com valor total de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). Brodowski, 18 de Junho de 2026. **FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**. Prefeito Municipal

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **RAFAEL FRANCO DOS SANTOS ***181018****, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.322.711/0001-92, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS A FORMATURA DO PROERD/2026 (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA) PARA OS 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

, foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS A FORMATURA DO PROERD/2026 (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA) PARA OS 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I - TOTAL DE 309 CAMISETAS

CAMISETAS Nº 10 - TOTAL 18 -

CAMISETAS Nº 12 - TOTAL 84

CAMISETAS Nº 14 - TOTAL 109

CAMISETAS Nº 16 - TOTAL 41

CAMISETAS P - TOTAL 30

CAMISETAS M - TOTAL 10

CAMISETAS G - TOTAL 07

CAMISETAS GG - TOTAL 10

VALOR TOTAL - \$ 11.012,10 (ONZE MIL E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 18 de Junho de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **JADER LUIS SPERANZA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.492.401/0001-00, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

, foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

• **05 unidades - Nobreak 600VA entrada e saída de 120V, 1 bateria interna de 12**

V 4,5 Ah, com autonomia média de 20 minuto, 3 tomadas, função DC start,

Sinalizações audiovisuais que indicam status das baterias e sobrecarga.

• **01 unidade - Bolsa para ferramentas (30,5x17,8x20,3cm) em tecido de alta resistência com costuras reforçadas e alça de transporte fixa e removível. Com**

abertura superior com fechamento em zíper e haste rígida, contendo 02

compartimentos internos e 01 bolso externo com velcro.

• **15 unidades - Cooler universal para processadores Intel, compatível com sockets LGA 775, 1150, 1151, 1155 e 1200, suporte para linha Core i3, i5 e i7,**

conector de alimentação de 4 pinos e capacidade de dissipação térmica (TDP) de no mínimo 65W.

• **03 unidades - Placa-mãe, soquete LGA 1155, chipset H61, formato Micro-**

ATX, com suporte para memória DDR3;

• **03 unidades - Gabinete, formato MiniTorre, compatível com Micro-ATX, com**

baías para 3.5"/2.5", sem fonte de alimentação.

VALOR TOTAL - \$ 3.399,50 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 18 de Junho de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1576

Página 10 de 10

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 torna-se público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **MARCELO JOSE FURCHINI TOGNON**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.283.836/0001-37, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) UNIDADE DE LINHA TELEFÔNICA (CHIP) DE 30 GB E PACOTE DE DADOS PARA ATENDIMENTO DA ASSESSORIA DE IMPRESA, DURANTE O ANO DE 2026**, foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

O valor total para execução dos serviços será de **R\$ 489,93 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**. Destinados aos seguintes serviços:

Secretarias:	Quantidade:	Valor unitário:	Valor Total:
Destinado: Assessoria de Imprensa. (linha Telefônica móvel 30 GB)	01 unidade	R\$ 69,99 - unitário R\$ 69,99 - (por mês) (Junho - Julho - Agosto - Setembro - Outubro - Novembro - Dezembro)	R\$ 489,93 (07 meses)
VALOR TOTAL: R\$ 489,93 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).			
Totalizando: 01 unidade de linha telefônica.			
Total de R\$ 489,93 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).			

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.
Brodowski/SP, 18 de Junho de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** faz público que a Dispensa de Licitação nº. 204/2026, Processo nº. 225/2026, objetivando a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) BOTINAS TERMOPLASTICAS DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. Foi **revogada** em que se se esclarece que a presente revogação decorre exclusivamente da necessidade de correção do valor inicialmente informado

no procedimento, em razão da constatação de erro material ocasionado por falha de digitação no orçamento que instruiu o processo. combase na Súmula nº 473. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski/SP, 18 de Junho de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brodowski.
CONTRATADA: SIRVELLI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - CNPJ nº 46.697.324/0001-21. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil para emendas impositivas. VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 16/junho/2026. ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal.